

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELAINE DA CUNHA SANTOS

ELĂYNE OLIVEIRA SILVA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – COSIP: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
IPANEMA - AL

Santana do Ipanema

2022

ELAINE DA CUNHA SANTOS
ELÃYNE OLIVEIRA SILVA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – COSIP: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
IPANEMA - AL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado na graduação em Ciências
Contábeis da Universidade Federal de
Alagoas, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em
Contabilidade.

Orientador: Prof. Hélio Felipe Freitas de
Almeida Silva

Santana do Ipanema

2022

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca do Campus Sertão
Sede Delmiro Gouveia

Bibliotecária responsável: Renata Oliveira de Souza CRB-4 2209

S237c Santos, Elaine da Cunha

Contribuição social para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP: um estudo de caso no município de Santana do Ipanema - AL / Elaine da Cunha Santos ; Elayne Oliveira Silva. - 2022.
31 f. : il.

Orientação: Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de Ciências Contábeis. Santana do Ipanema, 2022.


1. Ciências Contábeis. 2. Contribuição social. 3. Iluminação pública. 4. Santana do Ipanema – Alagoas. I. Silva, Elayne Oliveira. II. Silva, Hélio Felipe Freitas de Almeida. III. Título.

CDU: 657.4

ELAINE DA CUNHA SANTOS
ELÂYNE OLIVEIRA SILVA

**Contribuição Social para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública –
COSIP: um Estudo de Caso no Município de Santana do
Ipanema - AL**


Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao corpo docente da
graduação em Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Alagoas, como
requisito parcial para obtenção do grau
de Bacharel em Contabilidade.

Documento assinado digitalmente
 HELIO FELIPE FREITAS DE ALMEIDA SILVA
Data: 09/08/2022 14:07:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Me. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, UFAL, Orientador

Banca Examinadora:

Prof. Me. Alcides José de Omena Neto, Avaliador 1

Documento assinado digitalmente
 Marcos Igor da Costa Santos
Data: 09/08/2022 16:59:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. Marcos Igor da Costa Santos, Avaliador 2

Dedicamos este trabalho a Deus por sua infinita misericórdia, aos nossos pais e irmãos e em especial a Ederlan da Cunha Santos por seu grande apoio durante todo o processo, aos nossos professores e amigos.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus por ter nos abençoado com esse curso e por ter nos sustentado durante todo o processo de graduação e durante todas as fases da pandemia. Somos muito gratas a Deus pela graça de estarmos finalizando mais uma etapa de nossas vidas com saúde e alegria.

Agradecemos aos nossos familiares, os nossos pais e irmãos por todo apoio e em especial ao nosso orientador o professor Hélio Felipe de Freitas de Almeida Silva, pela disponibilidade, paciência e por ter nos guiado durante todo o curso.

Agradecemos aos nossos queridos professores, colegas de turma e aos servidores Bennet e Aline pela paciência, sensibilidade e ensinamentos.

RESUMO

O presente estudo teve o objetivo de verificar se a Contribuição Social para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do município de Santana do Ipanema/AL respeita os direitos fundamentais dos contribuintes. Para isso, fez-se uma pesquisa quantitativa, analisou a legislação relacionada ao tema e confrontando a realidade municipal do município. Foi verificada a necessidade de aplicabilidade do princípio da isonomia, para que o valor do tributo fosse definido por nível particular de consumo de energia elétrica. Apesar de todos usufruírem de mesma quantidade de iluminação pública o valor da contribuição depende do tipo imóvel que é definido por lei em categorias de consumo por kWh. Detectou-se a média de contribuição recolhida e demonstrou-se o equilíbrio entre as alíquotas da obrigação tributária. As leis municipais criadas pelo ente executivo deram suporte e embasamento à base de cálculo. Os limites da pesquisa dizem respeito ao questionário aplicado na pesquisa de campo, que naturalmente fica a submissa a discricionariedade das respostas dos entrevistados. Sugerem-se novas pesquisas em municípios da mesma região para se comparar os resultados.

Palavras-Chave: Direito Tributário; Legislação tributária; COSIP.

ABSTRACT

The present study aimed to verify whether the Social Contribution to the Cost of Public Lighting Service in the municipality of Santana do Ipanema/AL respects the fundamental rights of taxpayers. For this, a quantitative research was carried out, analyzed the legislation related to the theme and confronting the municipal reality of the municipality. The need for applicability of the principle of isonomy was verified, so that the value of the tax was defined by a particular level of electricity consumption. Although everyone enjoys the same amount of public lighting, the value of the contribution depends on the type of property that is defined by law in consumption categories per kWh. The average contribution collected was detected and the balance between the tax liability rates was demonstrated. The municipal laws created by the executive entity supported and supported the calculation basis. The limits of the research concern the questionnaire applied in the field research, which naturally remains subject to the discretion of the respondents' answers. Further research is suggested in municipalities in the same region to compare the results.

Keywords: Tax law; Tax legislation; COSIP.

LISTA DE TABELAS

Tabela1– Local de domínio útil dos entrevistados	20
Tabela2– Participantes - Contribuintes da COSIP	21
Tabela3–Categoria - Tipo de domicílio	22
Tabela4– Valores pagos com contribuição	23
Tabela 5–Média aritmética da contribuição mensal	24
Tabela 6– Detalhamento dos dados do talão de energia	25

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico1– Local de domínio útil	20
Gráfico2– Percentual de Contribuintes da COSIP	21
Gráfico3– Tipo de domicílio	22
Gráfico4– Percentual de valor pagos com contribuição	25
Gráfico5–Notas em iluminação pública	26

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COSIP	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública
CTN	Código Tributário Nacional
CTM	Código Tributário Municipal
CF	Constituição Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
CIP	Contribuição para Iluminação Pública

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1 Direito Fundamental do Contribuinte	14
2.2 Contribuição Social para o Custeio da Iluminação Pública - Cosip	14
2.2.1 <i>Conceitos e Características</i>	15
2.3 Receitas públicas do Município de Santana do Ipanema/AL	18
2.4 Estudos Anteriores	18
3 METODOLOGIA	19
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27
APÊNDICE	29
QUESTIONÁRIO	29
ANEXO I	30

1 INTRODUÇÃO

No Brasil a emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002 instituiu uma nova modalidade de tributo no Brasil, a chamada Contribuição Social para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP (ou CIP). Prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Em Santana do Ipanema este tributo foi instituído em 27 de dezembro de 2002, através da lei orgânica municipal Lei nº 697 (BRASIL, 2002). Esta lei é destinada a custear a prestação dos serviços de instalação, manutenção, ampliação e operação, do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do município de Santana do Ipanema.

Tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de instalação, melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública que incide, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas de imóveis situados em logradouros servidos por iluminação.

No art. 3º desta Lei é descrito quem seria o Contribuinte da CIP, que seria o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU e/ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.

Já em seu art. 4º é estipulado à base de cálculo da CIP que seria o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Conforme esta Lei as contribuições são diferenciadas pela quantidade de consumo medida em kWh, conforme anexo I disposto abaixo. E, seus valores reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

Diante do cenário, surgiu o questionamento: a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública do município de Santana do Ipanema/AL respeita os direitos fundamentais dos contribuintes?

O critério territorial dessa contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do município de Santana do Ipanema. Para ser o sujeito passivo dessa situação é necessário que ele seja o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no município de Santana do Ipanema.

O objetivo principal desta pesquisa é, portanto, verificar se a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública do município de Santana do Ipanema/AL respeita os direitos fundamentais dos contribuintes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

No direito tributário brasileiro a base é a Lei nº 5.172 (1966) ela define o fato gerador de sua obrigação como a natureza jurídica específica de um tributo.

Por um bom tempo as contribuições da COSIP não foram consideradas tributo, por não se encaixar na teoria tripartite.

Contudo, esta pesquisa utilizará o termo fato gerador para apreciar o direito dos contribuintes da COSIP do município de Santana do Ipanema do estado de Alagoas.

2.1 Direito Fundamental do Contribuinte

O artigo 150 da CF – Constituição Federal (1988) discorre sobre os direitos fundamentais dos contribuintes, em termos de matéria tributária o contribuinte também conta com demais direitos e garantias fundamentais. Estes instrumentos normativos servem de base de apoio ao contribuinte, pois é vedado ao contribuinte receber tortura de ordem moral, impor ao contribuinte arcar com obrigações que não estejam previstas em Lei.

Estes mecanismos legais foram criados para garantir ao contribuinte os direitos inerentes à pessoa humana, bem como, o direito a ampla defesa. De acordo com Becker (2007) a competência de arcar com a prestação do tributo é do sujeito passivo, pois, esta relação jurídica surgiu para dar suporte ao bem estar da sociedade.

2.2 Contribuição Social para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP

Conforme Harada (2017) a contribuição social tem como base o art. 149-A da CF acrescentado pela EC nº 39/02:

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação

pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica”.

E surgiu para substituir a taxa de iluminação pública, por ter sido declarada inconstitucional pela Suprema Corte. Apesar disto, esta mudança jurídica para contribuição social nada altera, pois, continua faltando o requisito intrínseco dessa espécie tributária que é o benefício específico referido ao contribuinte.

O serviço de iluminação pública é prestado *uti universi* (indivisíveis), mas ela é cobrada apenas dos consumidores de energia elétrica por meio da conta de luz por meio de convênio firmado pela Prefeitura com a concessionária de distribuição de energia elétrica. E de acordo com a legislação ordinária os usuários de energia elétrica de natureza residencial por via normativa pagam menos do que os usuários da energia elétrica não residencial.

No entanto, esta relação existente entre o consumo de energia residencial ou não residencial e a iluminação pública, tornasse menos razoável por supor que o consumidor de energia elétrica não residencial consome em via pública mais iluminação pública que o consumidor de energia de natureza residencial.

2.2.1 Conceitos e Características

O artigo buscou evidenciar os aspectos conceituais e as características que norteiam a estrutura da contribuição de custeio de iluminação pública – COSIP e como os instrumentos normativos podem contribuir na definição de conceitos e características do mesmo. A base do direito tributário brasileiro é a Lei nº 5.172 de 1966, onde a aplicação se resumia na teoria tripartite, onde as espécies tributárias se resumem em impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A natureza jurídica do tributo é evidenciada no artigo 4 da CTN (Código Tributário Nacional) é definida pelo fato gerador da oportuna obrigação. Na aplicação da teoria tripartite se sobrepõe o aspecto contratual. Suas exigências eram conceituadas em termos de relações de trabalho ou de autarquias, o que não se encaixava na mesma e por isso não eram consideradas como tributo.

A CF de 1988 apresentou uma nova reformulação no que tange o conceito de tributo, apesar disto o tributo ainda é definido pelo fato gerador e suas espécies assimiladas deliberadas pela vinculação de suas receitas. As espécies apreciadas foram os impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

As contribuições também possuem características de referibilidade que concerne uma relação direta e indireta entre o sujeito passivo, que paga o tributo e os beneficiários da atividade estatal. Quem acaba se beneficiando com o tributo é o sujeito passivo.

As prerrogativas eram concedidas apenas a União, como contribuições especiais. Já nessa fase os municípios tinham que arcar com o serviço de iluminação pública com recursos oriundos dos impostos. Nessa fase os municípios ainda conectados a teoria dos três tributos, já a União desfrutava de larga liberdade.

Com a restrição da CF de 1988, os municípios criaram as taxas para dar suporte financeiro. Com essa aplicação o poder de polícia do município acabava sendo aplicado em atividades de fiscalização e regulação. Após a criação das taxas os municípios acabaram vendo a possibilidade de os cidadãos arcarem com o custeio deste serviço.

Entretanto havia a necessidade da correção de alguns problemas doutrinários em relação à cobrança dessas taxas, pois, era fundamental uma prestação direta do serviço de iluminação pública em relação ao sujeito passivo.

Por conta de questionamento ocorrido em vários municípios a respeito da constitucionalidade conceitual desta taxa, surgiu nos municípios à necessidade apurar a quantidade usada pelo serviço. Esse contexto levou a aprovação da Emenda Constitucional nº 39 de 2002 que permitiu aos municípios instituir a Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública a COSIP.

A instabilidade no que tange a constitucionalidade fez com que, por conta de várias ações o STF (Supremo Tribunal Federal) se pronunciasse a respeito, gerando através da Súmula 41 a jurisprudência no que engloba a exigência. A Suprema corte considerou inconstitucional a taxa de iluminação pública, pois o fato gerador tem caráter indivisível e inespecífico.

Após a vedação da cobrança por taxa, os municípios conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 39 de 2002, esta aprovação possibilitou aos entes legislativos a criação de uma nova espécie tributária. Logo, foi possível a contribuição ser sobre o serviço de iluminação pública a então, COSIP.

Posto isso, foi possível que a incidência da contribuição fosse cobrada através da conta de energia elétrica. A concessionária embute a cobrança no talão de energia e o valor arrecadado com a COSIP é repassado de imediato ao município.

2.2.2 Fato Gerador e Contribuinte

De acordo com Lima (2005) a concepção de “fato gerador” é um fato de geração de um ser específico do direito e fonte da obrigação tributária. Norteada no artigo 144 da CTN. Tratado como natureza jurídica específica de um tributo, definida pelo fato gerador de sua concernente obrigação.

Conforme o código tributário municipal de Santana do Ipanema, ao tratar da Contribuição de Iluminação pública – CIP, pela luz do artigo 324 da Lei nº 1.019 (BRASIL, 2017), tem como fato gerador da CIP o custeio da Iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, bem como, outras atividades correlatas. Esta situação deu luz de maneira sucinta ao fato gerador deste município.

O contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do imposto predial e territorial urbano o IPTU ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel segundo a Lei nº 1.019 (BRASIL, 2017).

2.2.3 Base de Cálculo e Alíquotas

O artigo 326 da Lei nº 1.041 (BRASIL, 2019), especifica que a base de cálculo da COSIP do município de Santana do Ipanema e os valores da CIP devidos pelos consumidores serão obtidos por meio da multiplicação das alíquotas contidas no anexo I, pela tarifa final da iluminação pública com todos os impostos.

A base de cálculo também leva em consideração as categorias de consumo, que atualmente estão divididas em sete grupos. No momento atual, essas categorias de consumo divididas são: comercial, de consumo próprio, industrial, poder público estadual, poder público federal, residencial e rural. E os valores finais da alíquota dependem do valor consumido por kWh de energia elétrica.

Os valores das alíquotas diferenciam de acordo com percentual de consumo de energia elétrica por kWh e variam conforme cada categoria de consumo. É

multiplicado os valores destas alíquotas disposta em lei pela tarifa final da iluminação com todos os impostos, dessa forma é possível saber o valor devido por cada contribuinte. As tabelas contendo os valores da alíquota esta disponível na lei nº 1.041 (BRASIL, 2019).

2.3 Receitas públicas do município de Santana do Ipanema/AL

De acordo com Giambiagi (2011) ao Estado compete o papel de regular e financiar, através da criação de instrumentos normativos, mecanismos que facilitem os serviços de oferta pública de interesse da coletividade. Para Kohama (2010) é vedada a administração pública a obtenção de vantagens e lucros sobre os serviços públicos.

Para garantir este preceito a Constituição Federal de 1988 assegura aos municípios a instituição da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP. Contudo, apesar da emenda constitucional 93/2016 prevê que os municípios possam desvincular até 2023, 30% das receitas com impostos, taxas e multa, o custeio da COSIP ainda é exclusivo ao financiamento dos serviços de clareamento de logradouros, praças e vias públicas.

Em 27 de dezembro de 2002 foi criada no município de Santana do Ipanema a Lei nº 697 que instituiu neste município a COSIP, antiga CIP descrita no artigo 149-A da CF. Entre muitos assuntos esta lei especifica que a arrecadação deste tributo é destinada somente para o custeio dos serviços de iluminação pública previstos em lei e em conformidade com a CF.

Através desta lei foi criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública que deve ser administrado pela Secretaria de Finanças e Planejamento do município. Conforme legislação vigente o custeio é destinado exclusivamente à prestação dos serviços de instalação, manutenção, ampliação e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do município de Santana do Ipanema.

2.4 Estudos Anteriores

Na procura por estudos anteriores, foram encontrados alguns estudos que demonstram que alguns municípios fazem uso como parâmetro o custo do consumo particular para galgar o valor da COSIP.

Para Hindo (2003) há controvérsias em relação à constitucionalidade de alguns municípios ao instituir a COSIP, também relatam sobre a questão dos questionamentos em relação dos contribuintes que acabam pagando menos que outros que em vias públicas consomem iluminação pública da mesma forma.

Todavia, para Barreto (2015), a natureza jurídica que antes era questionada ficou resolvida após a manifestação do STF, portanto a questão da isonomia tributária ficou resolvida.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi realizada de forma quantitativa, por meio de levantamento de dados de talões de energia elétrica de pagamento de provimento de energia elétrica para obtenção do valor pago à COSIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, além do levantamento da legislação local e nacional, a respeito desse tributo.

O caráter da pesquisa foi descritivo, contou com uma análise e interpretação dos dados através de média aritmética adquirida através de questionário aplicados de forma online devido à pandemia. Avaliação dos direitos dos contribuintes foi feito através de legislação nacional e municipal.

Foram distribuídos 40 questionários a população do município de Santana do Ipanema, com sete dias para entrega das respostas, com objetivo de deixar o entrevistado confortável para responder as perguntas. Ao longo do período surgiram alguns questionamentos a respeito da contribuição da COSIP.

Alguns entrevistados não tinham conhecimento sobre o valor pago deste tributo. A essas situações foram orientados a consultar o talão de energia para obter o valor da contribuição que é descrito mensalmente no talão de energia.

Em virtude destes 40 (quarenta) questionários, foi obtido resposta por parte dos entrevistados de 36(trinta e seis) pessoas, onde 5 (cinco) foram respondidos de forma inconsistente, por estes motivos tiveram que ser retirados da análise.

Os dados alcançados com a pesquisa foram estruturados em uma planilha do programa Excel e repassados para o Word para o tratamento dos dados. Os mesmos foram divididos em: local onde possui domínio útil, contribuinte, categoria de imóvel, valor da contribuição, iluminação de via pública, base de cálculo do contribuinte da COSIP do município de Santana do Ipanema.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta pesquisa foi efetuada no município de Santana do Ipanema/AL, identificou que a maioria dos entrevistados reconhece o amparo da prestação do serviço de iluminação em vias públicas, por parte do ente executivo. Porém apesar disto, ainda existe o desconhecimento quanto à base de cálculo, fato gerador e valor da contribuição deste tributo.

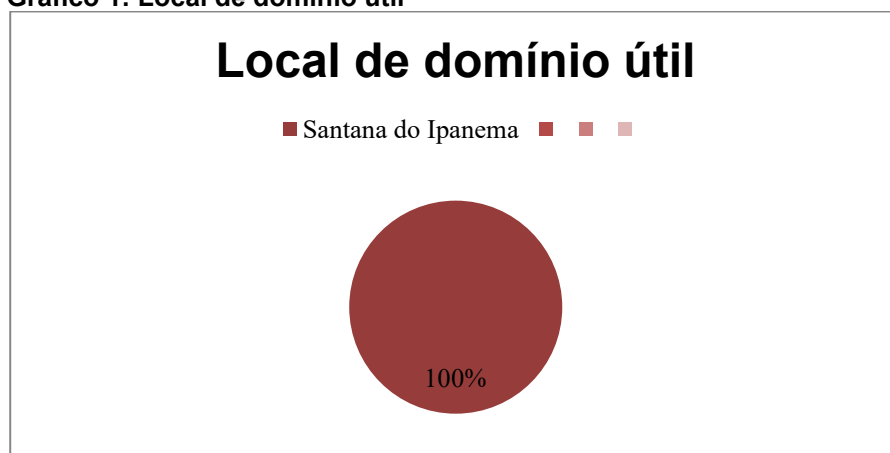
A pesquisa demonstrou através do gráfico correspondente a tabela 1, que 100% dos entrevistados são domiciliados no município de Santana do Ipanema e se encaixam nas regras do artigo 325 do código tributário municipal que determina o quem são os contribuintes da obrigação tributária discutida nesta pesquisa. Na tabela 1, logo abaixo é evidenciado o percentual de entrevistados que residem em Santana do Ipanema e responderam o formulário de pesquisa.

Tabela 1: Local de domínio útil dos entrevistados

Cidade	Nº de entrevistados	Nº de respostas	Percentual
Santana do Ipanema	31	31	100%
Totais	31	31	100%

Fonte: Elaborado pelas autoras mediante dados de pesquisa, 2022.

Gráfico 1: Local de domínio útil



Fonte: Elaborado pelas autoras, mediante dados de pesquisa, 2022.

Conforme o resultado da tabela 2 a maioria dos entrevistados se consideram contribuintes da COSIP do município de Santana do Ipanema. 41,9% dos entrevistados responderam não se encaixar no conceito tributário de sujeito passivo da situação.

A Lei nº 1.019 (BRASIL, 2017) considera contribuinte o proprietário, o titular ou possuidor, aqueles que emitam guias de pagamento do imposto predial e territorial urbano o IPTU.

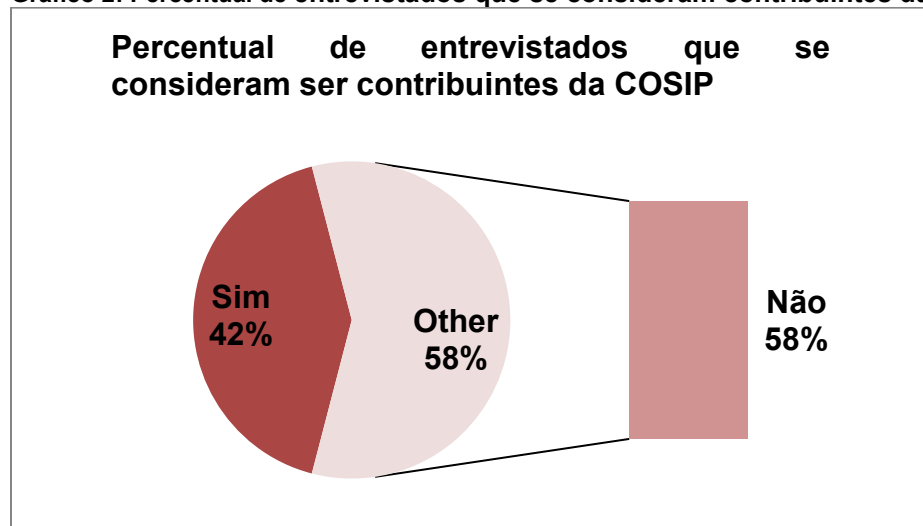
O levantamento dos dados desta tabela, concluíram que 58,1% dos entrevistados, se consideram contribuintes deste tributo.

Tabela 2: Participantes- Contribuintes da COSIP

Contribuinte	Nº de entrevistados	Nº de respostas	Percentual
Sim	31	18	58,1%
Não	31	13	41,9%
Totais		31	100%

Fonte: Elaborado pelas autoras mediante dados de pesquisa, 2022.

Gráfico 2: Percentual de entrevistados que se consideram contribuintes da COSIP



Fonte: Elaborado pelas autoras, mediante dados de pesquisa, 2022.

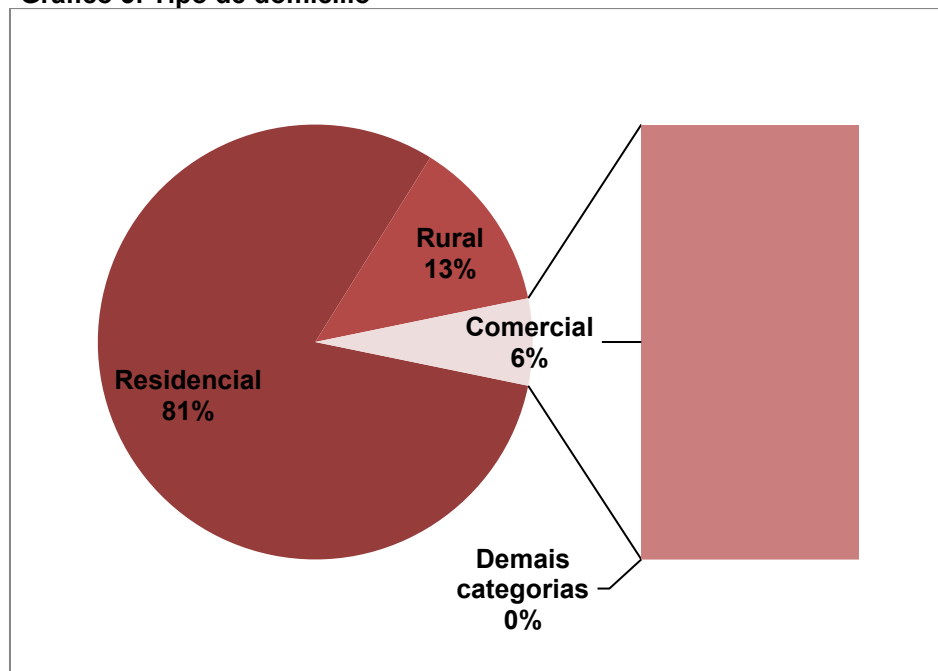
A maioria dos entrevistados faz parte da categoria de imóvel residencial, apenas seis não se encaixam nessa categoria.

Dos quais os entrevistados apenas 6,45% são contribuintes de imóvel comercial.

Tabela 3: Categoria-Tipo de domicílio

Categoria	Nº de entrevistados	Nº de respostas	Percentual por categoria
Residencial	31	25	80,65%
Rural		4	12,90%
Comercial		2	6,45%
Industrial		0	0
De consumo Próprio		0	0
Poder público		0	0
Totais		31	100%

Fonte: Elaborado pelas autoras, mediante dados de pesquisa, 2022.

Gráfico 3: Tipo de domicílio

Fonte: Elaborado pelas autoras, mediante dados de pesquisa, 2022.

As categorias de imóveis definem o valor das alíquotas, quanto maior o consumo de energia elétrica por kWh, maior será o valor a ser pago pela COSIP. A base de cálculo atualizada pela Lei n.º 1.041 (BRASIL, 2019) como já mencionado, especifica os valores dessas alíquotas que vão variar conforme o tipo de categoria do imóvel.

Ao definir o valor das alíquotas as mesmas serão multiplicadas pela tarifa final da iluminação pública considerando os valores de todos os impostos. Para o cálculo é levado em consideração a quantidade consumida de energia elétrica por kWh.

Na pesquisa de campo, três categorias de consumo foram destaque: A Residencial, comercial e rural. Conforme lei a categoria é importante para definir o valor da alíquota destinada a cada contribuinte. A tabela 3 apontou um percentual de 12,90% na categoria rural.

Estes detalhes ficam disponíveis aos contribuintes da COSIP por intermédio do talão de energia elétrica, cada categoria tem um valor diferente de alíquota. Através do talão de energia é feito o recolhimento do tributo, após arrecadação é feito de forma imediata o repasse a prefeitura que destinará a receita deste tributo cobrir as despesas com iluminação pública.

O valor da COSIP é embutido no talão de energia, este tributo é cobrado mensalmente disponibilizado ao contribuinte pela concessionária contratada pelo

ente executivo. As alíquotas das categorias destacadas na pesquisa variam conforme o tipo de imóvel.

Por fim, a tabela 4 representa o valor repassado pelos contribuintes a COSIP. Também indicam que o tributo está de acordo com o ordenamento jurídico. A tabela também destaca os itens dispostos no talão de energia, bem como o valor da tarifa, da alíquota e do tributo, com isso é possível determinar se a cobrança está sendo feita de forma correta.

De acordo com esta tabela a análise demonstrou que a cobrança está sendo executada em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. E o valor cobrado do tributo está de acordo com o código tributário municipal e a atualização da base de cálculo instituída pela Lei nº 1.041 (BRASIL, 2019).

Tabela 4- Valores pagos com contribuição da COSIP de Santana do Ipanema

Entrevistado	Categoria de imóvel	Tarifa final kWh	Alíquota	Contribuição da COSIP R\$
1	Comercial	307	1,139054	50,16
2	Comercial	137	1,128965	39,09
3	Rural	30	0,915776	9,50
4	Rural	42	0,929917	13,49
5	Rural	30	0,915162	8,21
6	Rural	28	0,904552	7,80
7	Residencial	137	1,000592	26,26
8	Residencial	84	0,915162	19,16
9	Residencial	-	-	Não informado
10	Residencial	102	0,910544	21,43
11	Residencial	121	0,942944	23,79
12	Residencial	120	0,863120	20,57
13	Residencial	-	-	Não informado
14	Residencial	-	-	Não informado
15	Residencial	117	0,897113	21,86
16	Residencial	137	1,001013	26,26
17	Residencial	-	-	Não informado
18	Residencial	107	0,940786	23,66
19	Residencial	130	0,940849	23,72
20	Residencial	122	0,998991	26,26
21	Residencial	107	0,934766	22,29
22	Residencial	144	0,780401	18,05
23	Residencial	147	0,778590	18,05
24	Residencial	134	0,765549	18,05
25	Residencial	115	0,921009	21,67
26	Residencial	117	0,923296	22,98
27	Residencial	125	1,002520	26,26
28	Residencial	-	-	Não informado
29	Residencial	131	1,000576	26,18
30	Residencial	99	1,001819	22,57
31	Residencial	157	0,869109	20,01

Fonte: Elaborado pelas autoras, mediante dados de pesquisa, 2022.

Por fim, através dos dados disponíveis na tabela 4 é possível calcular a média paga mensalmente pelo contribuinte da COSIP das categorias residencial, comercial e rural encontradas na pesquisa.

Fórmula usada para cálculo da média aritmética:

$$M_s = \frac{X_1 + X_2 + X_3 + \dots + X_n}{n} \quad (1)$$

Tabela 5- Cálculo da média aritmética do valor pago mensalmente a COSIP

Média mensal		
Categoria de imóvel	Média	Resultado
Comercial	$MS = \frac{50,16 + 39,09}{2} = 89,25$	$\frac{89,25}{2} = \mathbf{44,62}$
Rural	$Ms = \frac{9,50 + 13,49 + 8,21 + 7,80}{4} =$	$\frac{39}{4} = \mathbf{33,15}$
Residencial	$Ms = \frac{449,08}{22} = 20,41$	20,41

Fonte: Elaborado pelas autoras, mediante dados de pesquisa, 2022.

De acordo com os dados analisados da tabela 5 que estão em concordância com os valores das contribuições da tabela 4, o valor médio pago pela contribuição em razão da COSIP é de 44,62 da categoria de comércio, 33,15 na rural e pôr fim a residencial, a média de contribuição paga com a COSIP é de 20,41.

O cálculo da contribuição segue as regras do artigo 326 da Lei nº 1.041 (BRASIL, 2019) e para saber o valor a ser pago a COSIP basta apenas multiplicar a alíquota disponível em anexo desta lei, pela tarifa final com todos os impostos. No talão de energia elétrica consta descrito não só o valor do tributo, bem como os valores das alíquotas e da tarifa. Para maior entendimento a tabela 6 fomenta sobre estes detalhes particulares bem como, a base de cálculo e outros aspectos que discorrem sobre o tributo da COSIP, disponíveis na fatura de energia elétrica descrito no anexo I.

Tabela 6- Detalhamento dos dados da base de cálculo disponíveis no anexo I

Detalhamento da fatura de energia elétrica- Anexo I	
Alíquota - kWh	84
Tarifa final com todos os impostos	0,915162
Valor total da fatura a pagar	112,41
Valor da contribuição da COSIP	19,16
Acréscimo correspondente a multa, juros e correção monetária	2,48

Fonte: Elaborado pelas autoras, mediante dados de pesquisa, 2022.

A pesquisa apontou que 87% dos entrevistados tinham conhecimento sobre o valor que é pago mensalmente da COSIP, mas mesmo que menor, ainda existe um

desconhecimento em relação a esta obrigação tributária, pois, 13% dos entrevistados desconheciam o pagamento deste tributo, ainda que o fizesse todo mês.

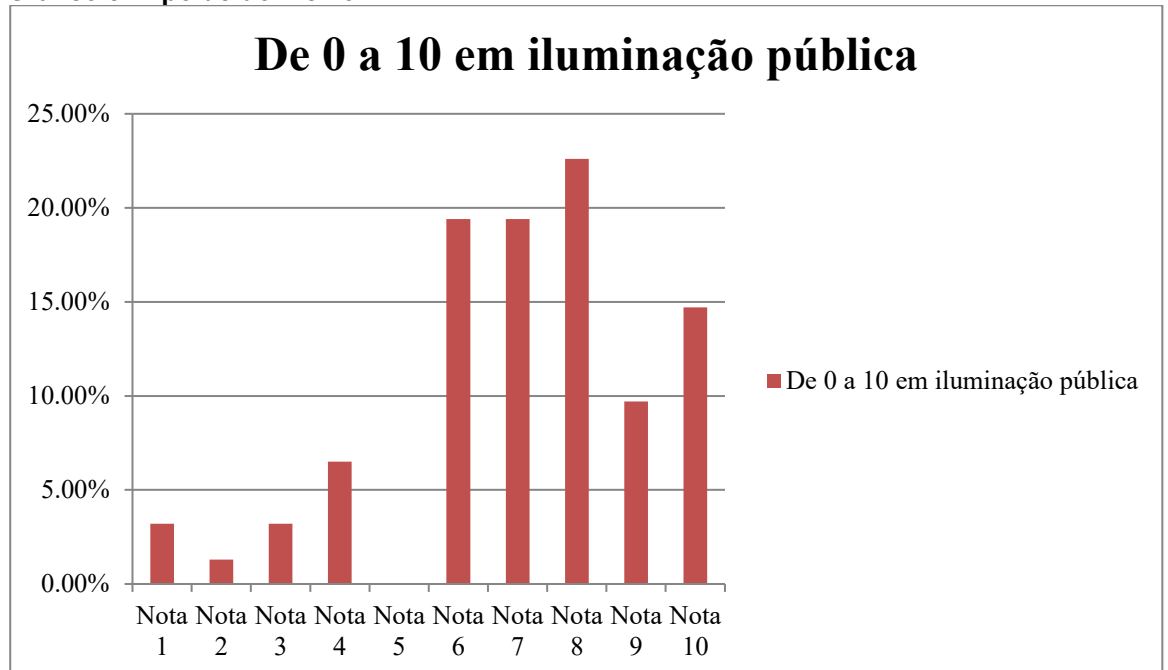
Gráfico 4: Percentual de entrevistados que sabiam o valor da COSIP



Fonte: Elaborado pelas autoras, mediante dados de pesquisa, 2022.

Como mostra o histograma abaixo, os participantes avaliaram de forma positiva a iluminação pública do município de Santana do Ipanema. Essa avaliação demonstra o retorno da população no viés da receita com este tributo.

Gráfico 5: Tipo de domicílio



Fonte: elaborado pelas autoras, mediante dados de pesquisa, 2022.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o objetivo de verificar se a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública do município de Santana do Ipanema/AL respeita os direitos fundamentais dos contribuintes.

Foi verificada a necessidade de aplicabilidade do princípio da isonomia, para que o valor do tributo fosse definido por nível particular de consumo de energia elétrica.

Apesar de todos usufruírem de mesma quantidade de iluminação pública o valor da contribuição depende do tipo imóvel que é definido por lei em categorias de consumo por kWh.

Detectou-se também que a média de contribuição recolhida e demonstrou-se o equilíbrio entre as alíquotas da obrigação tributária. As leis municipais criadas pelo ente executivo deram suporte e embasamento à base de cálculo.

Espera-se que essa pesquisa possa contribuir para que a população da cidade tenha um maior conhecimento sobre o processo que compõe a COSIP e que, deste modo, possam com maior clareza e análise técnica entender como funcionam as suas despesas com esta obrigação tributária.

Os limites da pesquisa dizem respeito ao questionário aplicado na pesquisa de campo, que naturalmente fica a submissa a discricionariedade das respostas dos entrevistados.

Sugerem-se novas pesquisas em municípios da mesma região para se comparar os resultados.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia M. Fernandes do; YAZBEK, Cristiano Lisboa. Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos - 2020. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação**, Curitiba, PR, 2020. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-os-dias-trabalhados-para-pagar-tributos-2020/>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

ANDRADE, Herica Cristina Alves Macedo. **O eclesiástico e a contribuição social. REJU - Revista Jurídica**, Santa Cruz do Rio Pardo, SP, v.2, n.1, p. 159-168, 2016. Disponível em: <http://oapecsuperior.com.br/revista-cientifica/index.php/REJU/article/view/10>. Acesso em: 20 de outubro de 2020.

BRASIL. **Constituição Federal, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 25 de julho de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 93**, de 8 de setembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc93.htm Acessado em: 10 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 39**, de 19 de dez. de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc39.htm. Acessado em: 30 de julho de 2019.

BRASIL. Lei nº 5.172, 25 de out. de 1966. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm. Acessado em 14 de agosto de 2019.

BRASIL. Santana do Ipanema. Alagoas. Lei municipal nº 697, 27 de dez. de 2002. Institui a Cobrança de Iluminação Pública- CIP. Disponível em: <http://www.santanadoipanema.al.gov.br/conteudo/legislacao> Acessado em: 27 de Abril de 2020.

BRASIL. Santana do Ipanema. Alagoas. Lei nº 808, 31 de dez. de 2021. Ratificação. Disponível em: <http://www.santanadoipanema.al.gov.br/conteudo/legislacao> Acessado em: 15 de maio de 2021.

BRASIL. Santana do Ipanema. Alagoas. Lei nº 1.019, 29 de set. de 2017. **Código Tributário Municipal**. Disponível em: <http://www.santanadoipanema.al.gov.br/conteudo/legislacao> Acessado em: 16 de julho de 2021.

BRASIL. Santana do Ipanema. Alagoas. Lei nº 1.041, 12 de mar. de 2019. Alteração do art. 326 do Código Tributário Municipal. Disponível em: <http://www.santanadoipanema.al.gov.br/conteudo/legislacao> Acesso em: 21 de janeiro de 2022.

BARRETO, Elizabeth Maria Alves. **Contribuição de iluminação pública: a perspectiva jurídica da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da contribuição especial - COSIP e o princípio da isonomia tributária.** Tese (Pós-graduação) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário.** São Paulo: Noeses, 2007.

GIAMBIAGI, Fabio; Além, Ana Cláudia. **Finanças públicas: Teoria e prática no Brasil.** 4. Ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Normas, regras e princípios.** Publicado em 1999. Disponível em:
<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/2074820/normas-regras-e-principios-conceitos-e-distincoes-parte-1>. Acessado em: 17 de janeiro de 2022.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário.** 25ª Edição. São Paulo: Atlas, 2017.

HINDO, Michelle DiboNacer. As irregularidades da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP): Uma análise da instituição do tributo nos Municípios de Mato Grosso Do Sul. **Revista Jus Navigandi.** ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 85, 26 set. 2003. Mato grosso do Sul, 2003.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: Teoria e prática.** 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRA, Liziane Angelotti; CORREIA NETO, Celso de Barros; BRANCO, Paulo Gonet. **Tributação e Direitos Fundamentais: conforme a jurisprudência do STF e do STJ. Série IDP–Linha Administração e Políticas Públicas.** 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário.** 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTANA DO IPANEMA. Alagoas. Lei nº 1.026, 23 de mar. de 2018. Altera o art. 326 do Código Tributário Municipal. Câmara Municipal. Santana do Ipanema: Câmara de vereadores.

APÊNDICE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE EDUCACIONAL SANTANA DO IPANEMA
TCC DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

QUESTIONÁRIO

- 1) Você é residente no Município de Santana do Ipanema?
 Sim
 Não

- 2) Você é contribuinte da COSIP do município de Santana do Ipanema?
 Sim
 Não

- 3) Em qual categoria seu imóvel se encaixa?
 Residencial
 Rural
 Comercial
 Industrial
 Outro

- 4) É de seu conhecimento o valor pago mensalmente da COSIP?
 Sim
 Não

- 5) Caso a resposta do item anterior for sim, por favor, descreva o valor mensal da COSIP que aparece na sua conta de energia elétrica

- 6) A rua onde você reside é bem iluminada?
 Sim
 Não

- 7) De 0 a 10 qual nota você daria para a iluminação pública de sua cidade?

ANEXO I – Fatura de Energia Elétrica

SEU CODIGO
0530303-6

Para contato conosco, informe este número.

Nº da Nota Fiscal [REDACTED]

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

SEU CODIGO
0530303-6

Para contato conosco, informe este número.

Nº da Nota Fiscal [REDACTED]

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
 Av. dos Senhores Lima, 3349 - Gruta de Lurdes - CEP 57052-902
 Maceió/AL - CNPJ 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
 Regime Especial de Impressão Autorizado pela Sec. da Fazenda
 NF/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série UNº

Conta do Mês JUN/2022	Vencimento 01/07/2022	Consumo (kWh) 84	Total a Pagar (R\$) 112,41
---------------------------------	---------------------------------	----------------------------	--------------------------------------

CPF: [REDACTED]
 CEP: 57.500-000 - SANTANA DO IPANEMA R: 685.020.07.03.039700

Dados da Leitura		kWh		Datas da Leitura	
Atual:	22959	Atual:	22/06/2022	Anterior:	25/05/2022
Anterior:	22875	Próxima Leitura:	25/07/2022	Ger. Arquivo:	21/06/2022
Constante de Multiplcação:	1,000	Apresentação:	22/06/2022		
Consumo Medido:	84				
Consumo Faturado:	84	FCAM*			

Forma de Faturamento: **NORMAL** Código de Irregularidade: Dias de Consumo: **28**

Dados da Unidade Consumidora					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	01174030	S 1 42564	1.1.1.1	101

Histórico kWh		Descrição da Conta	
Mês/ano consumo		CONSUMO 84 kWh a R\$ 0,915162 =	76,87
MAI/22	102	CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	19,16
ABR/22	121	LAR PROTEGIDO - 0800 728 9518	13,90
MAR/22	115	CORRECAO MONETARIA IP 05/22-00	0,18
FEV/22	108	MULTA POR ATRASO 05/22-00	2,13
JAN/22	105	JUROS DE MORA DE IMPO 05/22-00	0,17
DEZ/21	116		
NOV/21	108		
OUT/21	102		
SET/21	97		
AGO/21	80		
TARIFA SEM TRIBUTOS			
0 A 84 - 0,75049			

Cálculo da COSIP

Regras da base de cálculo, conforme a Lei nº 1.041/19:

84 x 0,915162= 76,87	
76,87 - 112,41= 35,54	
13,90	Lar protegido
- 0,18	Correção monetária
- 2,13	Multa por atraso
- <u>0,17</u>	Juros de mora
19,16	Contribuições da COSIP

LIGUE 0800 08
 Parabens! Ate
 das nessa Uni